



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, de 10 de março de 2026.**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico e reconhece como prato típico o peixe Tucunaré do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico o Peixe Tucunaré, em suas diversas formas de preparo grelhado, assado, frito, ensopado do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Fica reconhecido o peixe Tucunaré (*Cichla spp.*) como prato típico do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei tem por objetivo promover, preservar e valorizar a culinária tradicional do Tocantins, incentivando a divulgação, o consumo e a transmissão dos conhecimentos associados ao preparo do Tucunaré nas comunidades locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades culturais, associações de pescadores, instituições educacionais e órgãos de turismo para fomentar atividades de promoção e valorização do prato típico reconhecido nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMELIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2º Secretária